

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 3.906, de 18 DE OUTUBRO DE 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 204 de 21 de outubro de 2024, Seção 1, págs 220 e 221.

Onde se lê:
MKOLOG TRANSPORTES LTDA / 52.738.885/0001-24
25351.165133/2024-57 / 1310090
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 1428125248

Leia-se:
ZOOMLOG TRANSPORTES LTDA / 52.738.885/0001-24
25351.165133/2024-57 / 1310090
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 1428125248

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.534, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

A GERENTE DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento de laboratório analítico que realiza análises em produtos acabados sujeitos ao regime de vigilância sanitária constante no anexo.
Art. 2º A renovação tem validade de 4 (quatro) anos, a contar de 07 de dezembro de 2024.
Art. 3º O escopo renovado será publicado no portal eletrônico da ANVISA: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios/laboratorios-credenciados>.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO
ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
RAZÃO SOCIAL CNPJ
LABORATÓRIO(S) (UNIDADE(S) ANALÍTICA(S))
CÓD. REBLAS
ENDERECO CIDADE UF

70678 - REBLAS - Renovação da Habilitação de Laboratório Analítico. 1637674/24-4
União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA. 88.630.413/0002-81
Hospital São Lucas da PCRS
59
Avenida Lpiranga, 6681 - Prédio 93A - Sala 103, Partenon. Porto Alegre/RS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.535, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

A GERENTE DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
LABORATÓRIO CNPJ
ENDERECO CIDADE UF
MOTIVAÇÃO INDEFERIMENTO

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico. 1487151/24-1
CLAMINAS - Classificação e Análise Vegetal Ltda. 09.353.930/0001-01
Rua Afonsina Ferreira Guersoni 60, apt 201 - Pão de Açúcar. Pouso Alegre/MG
Descumprimento do art 4º, VII da RDC nº 928/2024

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2.900, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Permuta de Cargo em Comissão e Função de Confiança do Quadro Demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Fundação Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 11.223, de 5 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 do Estatuto da Funasa, aprovado pelo Decreto nº 11.223, de 5 de outubro de 2023, e o constante dos autos do processo nº 25100.002754/2022-11, resolve:

Art. 1º Fica permitada, na forma do Anexo a esta Portaria, a Função Comissionada Executiva (FCE) de Corregedor, código FCE 1.13, da Corregedoria da Fundação Nacional de Saúde, pelo Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Coordenador-Geral, código CCE 1.13, da Coordenação-Geral de Estudos e Projetos Estratégicos, do Departamento de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde, constantes do Anexo II do Decreto nº 11.223, de 5 de outubro de 2022.

Art. 2º As alterações de que tratam o artigo anterior, na forma do Anexo desta Portaria, serão refletidas no Regimento Interno e nas futuras alterações do Decreto de aprovação do estatuto desta Fundação, bem como deve ser registrada no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, nos termos do art. 14, e do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA
Interino

ANEXO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DEMONSTRATIVO DA PERMUTA DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.13	CORREGEDORIA	1	Corregedor	CCE 1.13
Coordenação-Geral de Estudos e Projetos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Coordenação-Geral de Estudos e Projetos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1- Em Apreciação de Recurso Voluntário.

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	14185.017433/2020-40	201.819.481	Auto Elétrica Trintão de Bauru Ltda	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2432 (SEI3945319), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.206280/2024-83, de interesse do SINPTEMPIN - Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores em Educação Pública Municipal de Parintins, CNPJ 84.103.134/0001-28, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, bem como, a insuficiência e irregularidade de documentação não passível de saneamento, com fulcro no art. 22, incisos I e II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 2395 (SEI 3888146), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.206499/2024-82 de interesse do SINDICAM - TAQUARITINGA - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS OU DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE CARGAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA - SP, CNPJ 22.696.519/0001-99, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos

do art. 511 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, bem como a irregularidade documental, nos termos do art. 22, incisos I e II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica Nº 2354 (SEI3833301) resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19964.100630/2023-18 de interesse do SINDICATO DOS TRANSPORTADORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO VALE DO PARAIBA E LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAVALE, CNPJ 20.995.280/0001-22, tendo em vista a incompatibilidade entre o requerimento eletrônico no sistema CNES e a documentação apresentada, nos termos do art. 22, inciso III, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 2384 (3881160), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19980.248681/2024-11, de interesse do SIAMTC - Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito da Região do Cariri",CE CNPJ 07.629.203/0001-90, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, bem como a insuficiência ou irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, incisos I e II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2447 (SEI 3965081), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.206698/2024-91, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JENIPAPO DE MINAS, CNPJ 33.317.788/0001-13, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, a insuficiência e irregularidade de documentação, bem como a incompatibilidade entre o pedido eletrônico no sistema CNES e a documentação apresentada, nos termos do art. 22, incisos I, II e III, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 2401 (SEI 3894076), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19980.249398/2024-06, de interesse do SINTRACARPA - SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS, CNPJ 00.345.566/0001-55, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, assim como a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, incisos I e II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.